



CONTRATO Nº 10/2019

CONTRATO N. 10/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0001014-93.2019.6.22.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA - OSTENSIVA, PREVENTIVA, DIURNA E NOTURNA À JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, comparecem, de um lado, a UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA - TRE-RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 - Baixa União, CEP: 76.805-859, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 13.019.295/0006-02, com sede na Rua Guiana, nº 2877, Bairro: Embratel, CEP: 76.820-749, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, Telefone (s): (62) 3923-5350/(61) 99294-8440, E-mail(s): licitacao@rgvigilancia.com.br; wandrea.coelho@rgvigilancia.com.br, neste ato representada pelo Senhor **GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG 3141930/SSP- GO e CPF 779.665.891-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com: o Edital de Pregão respectivo e seus Anexos, e consoante Ato de Autorização da Licitação constante no Despacho n. 5267/2019-PRES/DG/GABDG, de 21/10/2019, e Termo de Homologação do Pregão Eletrônico constante no Despacho n. 6220/2019-PRES/DG/GABDG, de 04/12/2019, bem como nas demais normas vigentes aplicáveis ao objeto deste instrumento, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato tem por objeto a contratação de serviços de vigilância armada - ostensiva, preventiva, diurna e noturna - para proteção e guarda dos bens móveis e imóveis, fiscalização, execução de atividades internas e externas, triagem, controle do acesso de pessoas, veículos e bens materiais, operação de mecanismo de segurança, realização de rondas nas áreas externas e adjacentes e outras que lhe são afetas e que sejam necessárias para o alcance dos objetivos, concernente em 03 (três) postos de serviço 12 x 36h diurno e 03 (três) postos de serviços 12 x 36h noturno, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	TIPO DE POSTO DE VIGILÂNCIA	QUANTIDADE
ÚNICO	Posto de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes em turnos de 12 (doze) X 36 (trinta e seis) horas	03
	Posto de 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes em turnos de 12 (doze) X 36 (trinta e seis) horas	03

Subcláusula Primeira - Por meio da assinatura deste Contrato, a empresa CONTRATADA declara que possui representante legal na cidade de Porto Velho/RO, local da sede da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, onde ficará a gestão do contrato.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade ambiental atualmente definidos para esta contratação, conforme detalhado no item 2, III, do Termo de Referência correspondente.

Subcláusula Terceira - Nas Tabelas 2 até 7 do Termo de Referência respectivo são apresentadas fundamentações, justificativas e memória de cálculo das rubricas das planilhas de custos, incluindo o Demonstrativo da Composição de Custo e Formação de Preços de Mão-de-Obra, que foram utilizados para estimar os custos desta Contratação.

Subcláusula Quarta – No Anexo I deste Contrato consta transcrita a proposta apresentada pela Contratada, incluindo as planilhas de composição de custos.

Subcláusula Quinta – No Anexo II deste Contrato consta o detalhamento do Acordo de Nível de Serviços (ANS) a serem observados nesta contratação.

Subcláusula Sexta – No Anexo III deste Contrato consta transcrito o Guia de Fiscalização (também inserido no Anexo VII do Termo de Referência respectivo).

Subcláusula Sétima – Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência respectivo, e na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame.

DA DATA INICIAL E DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os postos de vigilância contratados deverão ser inicialmente ativados nos locais onde atualmente funcionam as unidades administrativas da Justiça Eleitoral em Porto Velho/RO e nas datas estabelecidas no cronograma abaixo:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	TIPOS E QUANTIDADES DE POSTOS		DATA DA ATIVAÇÃO
	12h x 36 h (diurno)	12h x 36 h (noturno)	
Sede própria do Tribunal Regional Eleitoral e Anexos II (Almoxarifado/Depósito de Urnas) – Av. Presidente Dutra 1889 – Bairro Areal – Porto Velho/RO	1	1	23/12/2019
Fórum Eleitoral de Porto Velho – Rua Jacy Paraná, s/n – Bairro Baixa da União – Porto Velho/RO	1	1	23/12/2019
Anexo III (Estacionamento/Seção de Transportes – Av. Rogério Weber, s/n – Bairro Baixa da União – Porto Velho/RO.	1	1	23/12/2019

Subcláusula Única - Os postos contratados poderão ser remanejados para outros endereços na cidade de Porto Velho que venham a pertencer à Justiça Eleitoral, a critério da necessidade da Administração, bastando para tanto uma comunicação escrita à empresa CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 horas.

DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os profissionais contratados deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço ora contratado:

1. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
2. Assumir diariamente o posto devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), barbeado (a), com unhas aparadas, com cabelos cortados ou presos, com aparência pessoal adequada;
3. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Contratante;
4. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
5. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
6. Cumprir as normas internas do órgão;
7. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
8. Zelar pela preservação do patrimônio do CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
9. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
10. Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes do CONTRATANTE para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
11. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização de equipamentos colocados à sua disposição;
12. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;

13. Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
14. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
15. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
16. Buscar orientação com o preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
17. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
18. Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
19. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
20. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados ao setor competente;
21. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
22. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do CONTRATANTE;
23. Tratar a todos com urbanidade;
24. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da Fiscalização; e
25. Não participar, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

Subcláusula Única - Constituem atribuições do serviço de vigilância armada, no que couber:

1. Manter sob vigilância e controle a entrada e a saída de pessoas, permitindo o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
2. Executar a (s) ronda (s) diária (s) conforme a orientação recebida do CONTRATANTE, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
3. Controlar rigorosamente a entrada e a saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar, conforme instruções do CONTRATANTE;
4. Permanecer em vigilância nos momentos de entradas e saídas de materiais pelo portão de carga e descarga, conferindo nas saídas a numeração do patrimônio, de acordo com orientações do CONTRATANTE;
5. Encaminhar à recepção, sempre que necessário, pessoas estranhas aos quadros do CONTRATANTE;
6. Prestar auxílio, sempre que necessário, ao pessoal da recepção;
7. Impedir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados, sem que estes estejam previamente autorizados pela Administração;
8. Impedir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto de Vigilância e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
9. Impedir a aglomeração de pessoas junto ao posto de vigilância, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à Coordenadoria de Serviços Gerais, no caso de desobediência;
10. Não permitir a utilização do Posto de Vigilância para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados e de terceiros;
11. Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;
12. Orientar visitantes, servidores e usuários dos estacionamentos do CONTRATANTE;
13. Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé;
14. Operar máquinas de raios X e detectores de metais para triagem de volumes e pessoas nas recepções do CONTRATANTE;
15. Informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
16. Atender com prontidão quaisquer determinações da Fiscalização;
17. Abrir e fechar as portas dos edifícios, no início e final do expediente, conforme orientação do CONTRATANTE;
18. Adotar todos os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio de armamento, de acordo com as orientações e determinações previstas em leis e normas, treinamentos e manuais pertinentes;
19. Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;
20. Utilizar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, após esgotados todos os meios para solução de eventual problema;
21. Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas;
22. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Polícia, da Delegacia de Polícia da Região, do

- Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração das instalações e outros de interesse;
23. Colaborar com a Polícia nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
 24. Fazer o hasteamento e arriamento de Bandeiras, conforme orientação do CONTRATANTE.
 25. Realizar outras atividades inerentes ao posto e de nível de complexidade compatível; e
 26. Garantir a destinação adequada de baterias e pilhas usadas em equipamentos utilizados em serviço

DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA OS PROFISSIONAIS ALOCADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Constituem qualificações mínimas exigidas para os profissionais contratados para o serviço de Vigilante, cujos os requisitos são disciplinados na Lei nº 7.102, de 20.06.83, no Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e na Portaria nº 3.233/2012 - DPF/MJ de 10.12.2012, e suas alterações, quais sejam:

1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
2. Ter idade mínima de 21 anos;
3. Ter instrução mínima correspondente à quarta série do ensino fundamental;
4. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
5. Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
6. Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que é realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
7. Estar quites com as obrigações eleitorais e militares;
8. Possuir registro do cadastro de pessoas físicas.

DOS UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens de uniformes nas quantidades mínimas necessárias à perfeita execução dos serviços, conforme tabela abaixo:

Item	Peça	Quantidade Anual por empregado
1	Jaqueta ou japona	1
2	Calça	4
3	Camisa de mangas curtas	4
4	Cinto de Nylon	1
5	Fiel	1
6	Sapatos	2
7	Meias	4
8	Capa de Chuva com faixas fluorescentes	1
10	Crachá de identificação	1

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados se apresentem no local de prestação dos serviços trajando uniformes fornecidos às expensas da empresa desde o primeiro dia da execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A quantidade de itens dos uniformes estimada refere-se ao previsto para o período de um ano, porém, deverá ser fornecida a metade a cada seis meses, exceto para eventual item com quantidade anual igual a 1 (um), que deverá ser fornecido no início da execução contratual e no início de cada período prorrogado, se houver.

Subcláusula Terceira - Os itens dos uniformes deverão de ser de boa qualidade e poderão obedecer ao padrão de

cor e modelo da empresa contratada.

Subcláusula Quarta - Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

Subcláusula Quinta - Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à Contratante, sempre que solicitado pela Fiscalização.

Subcláusula Sexta - O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

Subcláusula Sétima - A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado quando da entrega de novos.

Subcláusula Oitava - Para a prestação dos serviços são estimados os seguintes materiais/equipamentos:

Item	Peça	Quantidade Anual por posto
1	Revólver calibre 38	1
2	Colete Balístico	1
3	Coldre	1
4	Baleiro	1
5	Lanterna recarregável	1
6	Cassetete	1
7	Porta cassetete	1
8	Livro de ocorrência	1
9	Apito com cordão	1
10	Bastões de ronda e botoeiras	1
11	Munição calibre 38 – blister com 10 unidades	1

Subcláusula Nona - O quantitativo dos materiais/equipamentos é estimativo e compõem o mínimo necessários, cabendo à contratada considerar em sua proposta o fornecimento de outros que se fizerem necessários para a perfeita execução do serviço.

Subcláusula Décima - Os materiais e equipamentos constantes da tabela acima deverão ser repostos ou substituídos sempre que necessário.

Subcláusula Décima Primeira - As munições deverão ser originais do fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas.

DO REGIME DE EXECUÇÃO
(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
(Artigo 57, II e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar de 23 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos definidos no inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93 e no Anexo IX da IN 05/2017 SG/MPOG.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 1.785.099,60** (um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil noventa e nove reais e sessenta centavos), conforme abaixo demonstrado e proposta da contratada:

Posto de Trabalho/Escala de Trabalho	Valor Mensal/Homem	Valor Mensal do Posto (com 2 homens)	Número de Postos	Valor Total Mensal
Vigilância diurna/12hX36h	R\$ 9.339,44	R\$ 18.678,88	3	R\$ 28.018,32
Vigilância noturna/12hX36h	R\$ 10.495,00	R\$ 20.990,00	3	R\$ 31.485,00
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 59.503,32
VALOR TOTAL PARA 12 MESES				R\$ 714.039,84
VALOR TOTAL PARA 30 MESES				R\$ 1.785.099,60

Subcláusula Primeira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, inclusive mão-de obra, tributos, materiais/componentes, despesas administrativas e lucro conforme proposta/ Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA (Anexo I deste instrumento).

Subcláusula Segunda - As despesas com a execução do presente Contrato correrão inicialmente com recursos do Orçamento Ordinário de 2019 deste Tribunal, e posteriormente com o Orçamento Anual dos anos seguintes, no Programa De Trabalho: 02122057020GP0011 e Natureza da Despesa: 33.90.37-03, conforme Nota de Empenho n. 2019NE000950, de 09/12/2019, a ser reforçada durante a execução contratual, caso necessário, conforme quadro abaixo:

CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO):	Ordinário
AGREGADOR :	Manutenção Geral
DESPESA AGREGADA:	Manutenção da Infraestrutura Física
PLANO INTERNO:	AIEF VIGOST

DA GARANTIA

(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA – Para assegurar a plena execução do presente ajuste e com fundamento nos termos do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar a GARANTIA no valor de **R\$ 89.254,98** (oitenta e nove mil duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento contratual, a qual deverá ter prazo de validade de 03 (três) meses após o término do período de execução contratual, devendo ser observados os seguintes requisitos:

Subcláusula Primeira – A Garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA deverá apresentar a Garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste Contrato, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal da contratada e sujeito à critério e deliberação do órgão CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Subcláusula Quarta - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no prazo estipulado na **Subcláusula Segunda** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/1993.

Subcláusula Quinta – A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo quantitativo do contrato.

Subcláusula Sexta – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

Subcláusula Sétima – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula anterior, observada a legislação vigente relativa à matéria.

Subcláusula Oitava – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em favor do CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária.

Subcláusula Nona – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Subcláusula Décima– A garantia será considerada extinta:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
2. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo de 3 meses estabelecido no caput, que poderá, independentemente de sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Subcláusula Décima Primeira - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação vigente relativa à matéria.

Subcláusula Décima Segunda – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, obrigando-se a contratada a, com a assinatura do contrato, autorizar a retenção da garantia pelo CONTRATANTE.

DA ABERTURA DE CONTA VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

(Resolução CNJ 169/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA – De acordo com a Resolução CNJ n. 169, de 31/01/2013, atualizada pela Resolução CNJ 183, de 24/10/2014, e, no que couber, a IN 05/2017 do MPOG e considerando, ainda a Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas oriundas do contrato de prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE-RO, fica estabelecido que:

I – O TRE-RO fará o provisionamento de encargos trabalhistas para o pagamento das férias, abono de férias (1/3 constitucional) 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidências dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias (1/3 constitucional) e 13º salário sobre os encargos retidos, que serão deduzidos do pagamento do valor mensal do contrato e depositados exclusivamente em banco público oficial.

II – Os depósitos serão realizados pelo TRE-RO em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - aberta no nome da contratada junto à Agência PAB da Justiça Federal da Caixa Econômica Federal em Porto Velho/RO ou no Banco do Brasil S/A, em agência a ser definida, neste município, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRE-RO.

III – Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas em legislação própria.

IV - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas com provisões

previstas para o período da contratação: férias, abono de férias (1/3 constitucional), 13º salário, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE, ETC) sobre férias, 1/3 constitucional e 13ª salário, conforme exemplificado na tabela a seguir:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
RUBRICAS	%
13º SALÁRIO	8,33%
FÉRIAS E ABONO DE FÉRIAS (1/3 constitucional)	11,10%
MULTA DO FGTS POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA	5%
SUB-TOTAL	24,43%
INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS SOBRE FÉRIAS, 1/3 CONSTITUCIONAL E 13º SALÁRIO (*)	Pode variar de 7,39%, 7,60% e 7,82%, dependendo do grau de risco da empresa contratada (RAT X SAT)
TOTAL	Pode variar de 31,82%, 32,03% e 32,25% dependendo do grau de risco da empresa contratada

(*). Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) e 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei 8.212, de 24/07/1991.

V - Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação dos percentuais e valores constantes da proposta.

VI - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRE-RO e a empresa CONTRATADA será sucedida dos seguintes atos:

a) O TRE-RO fará a solicitação de abertura de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação- no nome da empresa contratada; e

b) Assinatura, pela empresa CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do TRE-RO, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e de termos específico da instituição financeira oficial que permita ao TRE-RO ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE-RO.

VII - Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro escolhido no termo de cooperação técnica firmado entre o TRE-RO e o Banco, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

VIII - Os valores referentes às rubricas mencionadas no inciso IV serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências de órgão jurisdicionado ao CNJ, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora/produzividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

IX - A empresa CONTRATADA poderá solicitar autorização do TRE-RO para:

1. Resgatar da contra-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas rubricas do inciso I, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados.
2. Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação-, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no inciso IV.

X - Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - conforme previstos no inciso anterior, letra "a", a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do TRE-RO os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no inciso IV.

XI - O TRE-RO, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, autorização para o resgate de valores, encaminhando a referida autorização ao banco, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

XII - Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação - serão suportadas na taxa de administração/custo indiretos constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias.

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante ordem bancária - ou por

meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 10 (décimo) dia útil, contados a partir do ateste da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Gestor do Contrato, caso não haja nenhuma pendência a ser sanada pela CONTRATADA.

Subcláusula Primeira – São regras aplicáveis aos pagamentos:

I – Será observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;

II – No ato do pagamento a CONTRATADA deverá estar em a situação de regularidade perante à Fazenda Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

III – Desobriga-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento sem atestação e emissão de Nota Técnica pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços e manifestação do gestor de contratos do TRE-RO ou apresentada em desacordo com os valores constantes de sua proposta de preços, ou que contenham rasuras ou erros materiais;

IV - A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal dos serviços, os comprovantes de quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a presente contratação e, ainda:

a) pagamento da remuneração, das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), do benefício de vale alimentação e de quaisquer obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

b) do pagamento antecipado do vale-transporte pelos funcionários OPTANTES, de acordo com o art. 1º da Lei n. 7.418/85 e a vigente Convenção coletiva SINTELPES/RO X SEAC/RO, bem como cópia dos comprovantes de pagamento;

c) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

d) do pagamento de eventuais tributos relativos à contratação, cuja obrigação de retenção não seja do contratante.

V - O CONTRATANTE fará as retenções tributárias legais cabíveis, relativas à prestação dos serviços;

VI - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão a retenção do pagamento até sua regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

VII - Havendo pendência de liquidação de obrigações financeiras imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, o valor de tal obrigação será retido no ato do pagamento da Nota Fiscal/Fatura mensal.

VIII - O pagamento, quando houver repactuação ou revisão, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido;

Subcláusula Segunda - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365 \ 365} \quad I = \frac{(6/100)}{365 \ 365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Subcláusula Terceira – A compensação financeira prevista na Subcláusula anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

Subcláusula Quarta - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que decidirá acerca da eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No TRE-RO, a gestão e a fiscalização administrativa desta contratação serão realizadas pelo titular da Seção de Administração Predial – SEAP, com o auxílio dos servidores lotados na referida Seção.

Subcláusula Primeira – A fiscalização técnica da execução do objeto será assim exercida conforme a seguir:

- I** - Posto de vigilância do Prédio Sede – pelo titular da Seção de Administração Predial - SEAP do TRE-RO;
- II** - Posto de vigilância do Fórum Eleitoral – pelo chefe de cartório responsável pela Administração do Fórum Eleitoral de Porto Velho; e
- III** - Posto de vigilância da Seção de Transportes/Estacionamento – pelo titular da Seção de Transportes – SET do TRE-RO.

Subcláusula Segunda - Nos afastamentos do titular, a gestão e a fiscalização da execução deste objeto serão exercidas por seu respectivo substituto.

Subcláusula Terceira – A atuação ou a eventual omissão da gestão e da fiscalização durante a execução deste contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

Subcláusula Quarta – A fiscalização do Contrato obedecerá, no que não for incompatível, ao Guia de Fiscalização (Anexo VIII-B da IN 05), reproduzida no Anexo VII do Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São obrigações do CONTRATANTE, além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e anexos e neste Contrato, as seguintes:

- I** - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Contrato;
- II** - Autorizar a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o início da prestação dos serviços abrangidos pelo objeto do contrato;
- III** – Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV** - Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- V** – Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- VI** – Disponibilizar instalações sanitárias, vestiários com armários/guarda-roupas;
- VII** - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- VIII** - Rejeitar, caso inadequados ou irregulares, os serviços prestados pela CONTRATADA;
- IX** - Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no inciso anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;
- X** - Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- XI** - Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- XII** - Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- XIII** – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- XIV** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, documentações, preços, prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a ele aplicadas.
- XV** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, conforme legislação vigente;
- XVI** - Avaliar a CONTRATADA por critérios objetivos, sempre que necessário. As avaliações serão encaminhadas à CONTRATADA para análise e adequações necessárias quanto à prestação dos serviços;
- XVII** – Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, podendo tal fiscalização ser por amostragem;
- XVIII** – Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas a este

contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e anexos e no Contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- I** - Iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida em Termo de Contrato como a data de início da execução;
- II** - Nomear preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato durante sua vigência, cujo instrumento de nomeação deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto;
- III** - Oferecer GARANTIA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto deste contrato, nos termos do art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, a qual deverá ter prazo de validade de até 3 (três) meses após o término da vigência contratual;
- IV** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões acima desse limite poderão ocorrer por acordo entre as partes;
- V** - Manter no Posto um Livro de Registro de Ocorrências, o qual deverá ser atualizado diariamente;
- VI** - Apresentar ao CONTRATANTE, até último dia útil de cada mês, a escala de serviço do mês subsequente, devendo dela constar nominalmente os vigilantes escalados;
- VII** - Informar previamente, antes do início do turno, qualquer alteração na escala de serviço, a qual deverá ser registrada no Livro de Ocorrências; alteração que não puder ser previamente informada deverá ser feita no prazo máximo de 04 horas;
- VIII** - Relatar ao CONTRATANTE e registrar no Livro de Ocorrências toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- IX** - Inspeccionar, diariamente, em horários alternados, através de supervisores, os postos de serviço;
- X** - Manter-se, durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação que ensejou a contratação, comprometendo-se a comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração superveniente e a apresentar os comprovantes de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Pública sempre que solicitados, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- XI** - Repor, garantida ampla defesa e contraditório, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após notificação da decisão, o bem patrimonial desaparecido ou objeto de furto, ocorrido fora do expediente administrativo;
- XII** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- XIII** - Cumprir, no prazo estipulado na notificação expedida pelo fiscal do contrato, todas as determinações do contratante, especialmente quando tratarem de adimplemento de obrigação prevista neste instrumento.
- XIV** - Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- XV** - Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, não interrompendo a execução dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XVI** - Substituir imediatamente, após notificação, mão-de-obra que apresente comportamento considerado pelo CONTRATANTE como inadequado, para a prestação dos serviços, não sendo, por esta razão, permitida qualquer interrupção em sua execução;
- XVII** - Proceder ao atendimento emergencial do CONTRATANTE, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de greve da categoria a CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços, por meio de esquema de emergência;
- XVIII** - Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- XIX** - Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado do Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- XX** - Apresentar Porte de Arma e atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra disponibilizado para atuar nas instalações do CONTRATANTE;
- XXI** - Apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Arma" que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos;
- XXII** - Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- XXIII** - Fornecer uniformes e seus complemento à mão de obra envolvida, bem como os equipamentos e

municações, não devendo repassar os custos destes à mão de obra envolvida, nos termos do item 3.7.1 e 3.7.9 do Termo de Referência.

XXIV - Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

XXV - Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

XXVI - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do Contratante, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;

XXVII - Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente Contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;

XXVIII - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

XXIX - Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

XXX - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

XXXI - Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

XXXII - Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do CONTRATANTE;

XXXIII - Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

XXXIV - Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a gestão/fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

XXXV - Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

XXXVI - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

XXXVII - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

XXXVIII - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

XXXIX - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

XL - Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

XLI - Encaminhar ao gestor do contrato, o planejamento de férias de toda a mão de obra alocada ao contrato e encaminhar, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação dos empregados que de fato usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

XLII - Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Contratante, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;

XLIII - Comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, que possui sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

XLIV - Providenciar para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

XLV - Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

XLVI - Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;

XLVII - Pagar, dentro do prazo previsto na legislação, os salários e demais verbas trabalhistas, o vale transporte, o auxílio alimentação, recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias de todas os empregados vinculados ao contrato, vez que os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo que o não cumprimento do disposto será caracterizado como falta grave e compreendido como falha na execução do contrato, o que poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e de declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002.

XLVIII - Autorizar o CONTRATANTE a fazer a retenção cautelar do valor mensal da fatura quando for constatado

atraso no pagamento das obrigações trabalhistas, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

XLIX - Autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores vinculados ao contrato, bem como das respectivas contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis, observando que:

a) Para viabilizar o pagamento direto pelo CONTRATANTE, a contratada deverá enviar ao órgão toda a documentação necessária, tais como folha de pagamento, dados pessoais e bancários dos funcionários, guias de recolhimento de FGTS e INSS; e

b) Quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

L - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

LI - Comprovar, quando da rescisão contratual de trabalho, o pagamento das verbas rescisórias, bem como o cumprimento de obrigações decorrentes da demissão.

LII - Comprovar em que situação se encontram os empregados que foram desvinculados do contrato de prestação de serviços, mas não foram demitidos pela empresa contratada.

LIII - Cumprir, no prazo estipulado na notificação expedida pelo fiscal ou gestor do contrato todas as determinações do CONTRATANTE, especialmente, quando se tratarem de adimplemento de obrigação prevista neste instrumento, sob pena de aplicação de sanções.

LIV - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

LV - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

LVI - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, observando que:

1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato.

LVII - Garantir que seus empregados sigam as normas de sustentabilidade emitidas pela TRE-RO, principalmente nos cuidados com reciclagem, separação de resíduos e economia de água/energia por meio de treinamento e acompanhamento contínuo;

LVIII - Fornecer toda a documentação relativa à execução do contrato em meio digital, justificando eventual impossibilidade de fazê-lo.

LIX - Atender às normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis a cada serviço;

LX - Comunicar ao CONTRATANTE, formalmente e por escrito, com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar;

LXI - Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:

a) Os pedidos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE-RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal do Contrato, decidir acerca desses requerimentos;

b) Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008- TRE-RO.

LXII - Cumprir todas as demais normas e obrigações que, embora não referidas no contrato, sejam de observância obrigatória para a regular prestação dos serviços objeto do contrato.

Subcláusula Única - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

II - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato; e

III - Apresentar, para ocupar postos de trabalhos, inclusive em caso de substituições eventuais, pessoas sem o vínculo empregatício formal determinado pela legislação trabalhista.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93 e Artigo 7º da Lei 10.520/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste contrato, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita a CONTRATADA à multa moratória consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

I - Quanto à interrupção na prestação dos serviços:

- a)** Primeira interrupção injustificada de até 6 (seis) horas na execução dos serviços contratados, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato;
- b)** Segunda interrupção injustificada de até 6 (seis) horas na execução dos serviços contratados, multa de 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor do contrato;
- c)** Terceira interrupção injustificada na execução dos serviços contratados, multa de 0,9% (zero vírgula nove por cento) sobre o valor do contrato; e
- d)** Interrupção superior a 6 (seis) horas ou quarta interrupção injustificada na execução dos serviços contratados caracterizará a inexecução do contrato.

II - Quanto ao cumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato:

- a)** Primeiro descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato no momento da determinação;
- b)** Segundo descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato no momento da determinação;
- c)** Terceiro descumprimento injustificado será considerada inexecução da obrigação, caracterizando-se inexecução parcial do contrato.

Subcláusula Primeira - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração contratante poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

I - advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas, tendo como teto o valor total estimado do contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela contratada;

III - suspensão temporária para participação em licitações com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por igual período (Art. 7º da Lei n. 10520/02).

Subcláusula Segunda - O CONTRATANTE poderá deixar de declarar a inexecução do contrato, quando:

- a)** A infração tenha sido provocada por lapso da CONTRATADA e não gerar nenhum benefício, nem prejuízo ao CONTRATANTE;
- b)** A CONTRATADA tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do contrato claramente demonstrada em processo administrativo;
- c)** A CONTRATADA tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

Subcláusula Terceira - O CONTRATANTE declarará a inexecução total do contrato, quando:

- a)** A prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde das pessoas submetidas aos serviços;
- b)** A CONTRATADA tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;
- c)** A CONTRATADA seja reincidente, definida esta como a reiteração de conduta faltosa, num lapso de 60 dias após regular notificação.

Subcláusula Quarta - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Quinta - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula Sexta - Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida neste contrato, como também naquelas previstas no art. 78 da Lei n 8666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência

e oportunidade, decretar a **rescisão do contrato**.

Subcláusula Sétima - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela contratada, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário**).

Subcláusula Oitava - O valor da multa ou condenação, eventualmente aplicada à CONTRATADA, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

Subcláusula Nona - O valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas à CONTRATADA, deverá ser automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário).

Subcláusula Décima - No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

Subcláusula Décima Primeira - Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste TRE-RO, o valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas a mesma, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

Subcláusula Décima Segunda - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa ou da condenação, eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

Subcláusula Décima Terceira - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02);

Subcláusula Décima Quarta - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Quinta - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

Subcláusula Décima Sexta - O procedimento para aplicação de sanções pela CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “**Das Sanções Administrativas**” deste instrumento, e, especialmente, em razão das seguintes ocorrências:

- I** – Não apresentar garantia nas condições previstas na CLÁUSULA NONA deste contrato;
- II** – Não iniciar a prestação dos serviços no prazo estipulado;
- III** – Não apresentar, quando exigido, seu representante para o contrato (supervisor administrativo ou preposto);
- IV** – Não assinar o termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE o acesso aos saldos e extratos e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização;
- V** – Não apresentar, nos prazos determinados por este contrato, as comprovações das quitações trabalhistas

salariais, previdenciários, sociais e fiscais exigidas pela legislação;

VI - Deixar de comprovar a realização de seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

VII - Realizar na vigência do contrato a contratação de empregados ou admitir em seu quadro societário, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o Terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal (art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005).

Subcláusula Primeira - A rescisão deste contrato poderá dar-se:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a Termo, desde que haja conveniência para a Administração Contratante;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda - A rescisão contratual de que trata o inciso da Subcláusula anterior acarretará as consequências previstas no Art. 80, inciso I a IV, da Lei n. 8.666/93.

DA ALTERAÇÃO

(Artigo 65, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA obriga-se a aceitar a alteração deste Contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas, conforme abaixo:

I - Decididas unilateralmente pela Administração:

1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

II - Por acordo das partes:

1. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste Contrato;
2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento da obra;
3. Para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

DA REPACTUAÇÃO

(Decreto Federal 9.507/2018)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O orçamento considerado para a apresentação das propostas, tem como data-base o mês de março/2019, data-base da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 do SIND. DOS TRAB. EM VIG. TRANSPORTE VALORES CURSOS FORMAÇÃO DE VIG. EST. RONDÔNIA e SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE RONDÔNIA. Dessa forma, nos termos do Art. 53 e seguintes da IN 05/2017 e do Acórdão TCU 1563/04 - Plenário, a contratada poderá solicitar a primeira repactuação do valor do contrato 01 (um) ano após essa data-base, ou seja, março de 2020, desde que já fixado o índice de reajuste por acordo, convenção ou dissídio coletivo.

Subcláusula Primeira - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Subcláusula Segunda - Quando da solicitação da repactuação, poderá ser solicitado reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, que serão calculados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, sendo que:

- a) O primeiro reajuste abrangerá o índice do período compreendido entre o mês da apresentação da proposta e mês anterior a que se refere a repactuação solicitada; e
- b) Os subsequentes obedecerão à regra da anualidade, que será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Subcláusula Terceira - A repactuação em prazo inferior a um ano de qualquer dos componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços somente poderá ser efetuada mediante demonstração analítica dessa variação devidamente comprovada, conforme preceitua o Art. 12 do Decreto 9.507/2018. (item 9.1.6 do Acórdão TCU 1.563/04).

Subcláusula Quarta - A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, IV, VI e X, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto nas Leis nº. 8.666/1993 e nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 10.024/2019, nº. 3555/2000 e Decreto nº 9.507/2018, a Resolução TSE nº. 23.234/2010, a Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº. 05/2017, a Resolução CNJ nº. 169/2013; a Convenção Coletiva de Trabalho Sind. Trab. Seg. Vig. Transportes Valores Cursos Formação de Vig. Est. Rondônia e Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Rondônia 2019/2020 e, de forma subsidiária, as Leis nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nº. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), as decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e, ainda, o Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa TRE-RO nº. 004/08.

Subcláusula Primeira – Não se aplicam ao objeto do presente contrato o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Subcláusula Segunda – No Termo de Referência vinculado ao presente Contrato constam os seguintes anexos a serem observados pela Contratada, entre outros:

- I – Estudos Preliminares;
- II – Caderno de Logística - Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial;
- III – Caderno Técnico - Estudo Sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites Serviços de Vigilância Unidade da Federação Rondônia;
- IV – Modelo de Proposta – Anexo VII-C da IN 05/2017;
- V – Modelo de Planilhas de Custos e Formação de Preços – Anexo VII-D da IN 05/2017;
- VI – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;
- VII – Guia de Fiscalização Técnica e Administrativa – Anexo VIII-B da IN 05/2017;
- VIII – Instrução Normativa n. 05, de 25/05/2017;

IX – Resolução TSE n. 23.234/2010;

X – Resolução CNJ n. 169, de 31/01/2013; e

XI – Convenção Coletiva da Categoria (Vigilantes) vigente, relativa ao período de 01/03/2019 a 28/02/2020.

DO FORO

(Artigo 55, § 1º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2019.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA Pela CONTRATADA
Fábيا Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha

ANEXO I – CONTRATO TRE-RO 10/2019

PROPOSTA DA EMPRESA RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS) - (ANEXO VII-D IN 05/2017)

VIGILANTE DIURNO			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Vigilância armada
B	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Vigilante
C	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/03/2019
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			12X36 DIURNO
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário-Base	100,00	1.278,41
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	383,52
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.661,93
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Adicional de férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	138,44
B	Adicional de Férias	2,78%	46,20
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1			11,11% 184,64
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outra contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	369,31
B	Salário Educação	2,50	46,16
C	SAT (Seguro Acidente do Trabalho – varia entre 1% e 3%)	3,00	55,40

D	SESC ou SESI		1,50	27,70
E	SENAI - SENAC		1,00	18,47
F	SEBRAE		0,60	11,08
G	INCRA		0,20	3,69
H	FGTS		8,00	147,73
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2			36,80	679,54
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 3,80	75,65
B	Auxílio-Refeição/Alimentação etc.)		R\$ 28,00	415,80
C	Assistência Médica e Familiar			10,68
D	Outros (Cesta Básica) Cláusula 17º CCT			15,98
E	Seguro de vida			15,14
F	SESMT			27,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3				560,25
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diário				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de férias			184,64
2.2	GPS, FGTS e outra contribuições			679,54
2.3	Benefícios Mensais e Diários			560,25
TOTAL MÓDULO 2				1.424,43
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado [(20,19%)*1/12*100]		0,42	6,98
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado [(8,00% x 1,68%) x 100]		0,03	0,57
C	Multas do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		4,35	72,29
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,94	32,24
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,72	11,88
F	Multas do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,357	5,93
TOTAL MÓDULO 3			7,82	129,90
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		8,330	138,44
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais [8/30/12*100]		1,67	27,75
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		0,02	0,33
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho [15/30/12*0,86%*100]		0,126	2,09
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade [6/12] x 36,80% x 62,20% x 81,20% x [(1,86/31)/12]} x 100]		0,049	0,81
F	Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		3,752	62,35
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1			10,20	231,79
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada				
4.2	Intrajornada			Valor (R\$)
A	Indenização do intervalo intrajornada		0,00	172,80
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2			0,00	172,80
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais			231,79
4.2	Substituto na Intrajornada			172,80
TOTAL MÓDULO 4				404,59
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes/EPI's			59,92

B	Materiais/Equipamentos	97,39
	TOTAL MÓDULO 5	157,30

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos	8,59%	324,54
B	Lucro	3,98%	163,09
C	Tributos	8,65%	
	C.1 - Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)	3,65%	170,44
	PIS	0,65%	30,35
	COFINS	3,00%	140,09
	C.2 - Tributos Estaduais	0,00%	0,00
	TPDP	0,00%	0,00
	ICMS	0,00%	0,00
	C.3 - Tributos Municipais	5,00%	233,49
	ISS	5,00%	233,49
	TOTAL	21,22%	891,57

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor Unitário (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.661,93
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.424,43
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	129,90
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	404,59
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	157,30
	Subtotal (A+B+C+D+E)	3.778,15
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	891,57
	Valor Total por Empregado	4.669,72

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DO POSTO

Tipo de Serviço (A)	Valor por Empregado (B)	Qtde de Empregados p/ posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B) x (C)
Posto 12 horas diurnas	R\$4.669,72	2	R\$ 9.339,44

VIGILANTE NOTURNO

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância Armada
B	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
C	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2019

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
1	Salário-Base	100,00	1.278,41
A	Adicional Noturno [A/220*25%*8*15] Cláusula 31º CCT 2019	25,00	177,23
B	Adicional de Periculosidade	30,00	436,69
C	DSR s/ adicional noturno		35,45
D	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.927,78

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	160,58
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	53,59
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1	11,11%	214,18

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outra contribuições

2.2	GPS, FGTS e outra contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	428,39
B	Salário Educação	2,50	53,55
C	SAT (Seguro Acidente do Trabalho – varia entre 1% e 3%)	3,00	64,26
D	SESC ou SESI	1,50	32,13

E	SENAI - SENAC	1,00	21,42
F	SEBRAE	0,60	12,85
G	INCRA	0,20	4,28
H	FGTS	8,00	171,36
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2		36,80	788,24
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 3,80	75,65
B	Auxílio-Refeição/Alimentação etc.)	R\$ 28,00	415,80
C	Assistência Médica e Familiar		10,68
D	Outros (Cesta Básica) Cláusula 17º CCT		15,98
E	Seguro de vida		15,14
F	SESMT		27,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3			560,25
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diário			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de férias		214,18
2.2	GPS, FGTS e outra contribuições		788,24
2.3	Benefícios Mensais e Diários		560,25
TOTAL MÓDULO 2			1.562,67
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado [(20,19%)*1/12*100]	0,42	8,10
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado [(8,00% x 1,68%) x 100]	0,03	0,66
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35	83,86
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	37,40
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72	13,78
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,357	6,88
TOTAL MÓDULO 3		7,82	150,68
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,330	160,58
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais [8/30/12*100]	1,67	32,19
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02	0,39
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho [15/30/12*0,86%*100]	0,126	2,43
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade [6/12) x 36,80% x 62,20% x 81,20% x [(1,86/31)/12]} x 100]	0,049	0,94
F	Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	3,752	72,33
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		10,20	268,86
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Indenização do intervalo intrajornada	0,00	178,33
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2		0,00	178,33
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		268,86
4.2	Substituto na Intrajornada		178,33
TOTAL MÓDULO 4			447,20
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes/EPI's		59,92
B	Materiais/Equipamentos		97,39
TOTAL MÓDULO 5			157,30
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos	8,59%	364,70
B	Lucro	3,98%	183,27
C	Tributos	8,65%	453,91
	C.1 - Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)	3,65%	191,53

	PIS	0,65%	27,60
	COFINS	3,00%	157,43
	C.2 - Tributos Estaduais	0,00%	0,00
	TPDP	0,00%	0,00
	ICMS	0,00%	0,00
	C.3 - Tributos Municipais	5,00%	262,38
	ISS	5,00%	262,38
	TOTAL	0,21	1.001,88

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor Unitário (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.927,78
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.562,67
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	150,68
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	447,20
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	157,30
	Subtotal (A+B+C+D+E)	4.245,62
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.001,88
	Valor Total por Empregado	5.247,50

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DO POSTO

Tipo de Serviço (A)	Valor por Empregado (B)	Qtde de Empregados p/ posto (C)	Valor por Posto
Posto 12 horas noturnas	R\$5.247,50	2	R\$10.495,00

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

ITEM	TIPO DO POSTO	Qtde	VALOR UNITÁRIO POR POSTO	VALOR MENSAL
1	Posto Diurno armado Das 07 às 19hs, de segunda a domingo inclusive feriados, em escala 12x36.	3	R\$ 9.339,44	R\$ 28.018,32
2	Posto Noturno Armado Das 19 às 07hs, de segunda a domingo, inclusive feriados, em escala 12x36.	3	R\$ 10.495,00	R\$ 31.485,00
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 59.503,32
VALOR GLOBAL P/ 12 MESES				R\$714.039,84
VALOR GLOBAL P/ 30 MESES				R\$1.785.099,60

ANEXO II - CONTRATO TRE-RO 10/2019 DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

1. Definição: Definição: Acordo de Nível de Serviços - ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, o cumprimento das obrigações contratuais, e respectivas adequações de pagamento.

2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade, considerando a execução do objeto bem como o cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada.

3. Forma de avaliação: definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.

4. Apuração: a apuração será feita mensalmente, tanto por meio de registros de ocorrências quanto por conferência de documentos relacionados à questões trabalhistas. Ao final de cada período de apuração, o fiscal do contrato informará à Contratada as ocorrências, recomendando, se for o caso, adoção de medidas saneadoras.

5. Sanções: Desconto, no valor mensal da fatura, de acordo com o índice de desempenho atingindo.

6. Infrações: situações a cuja ocorrência é atribuída um Grau para apuração do Índice de Desempenho.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

INDICADOR DE QUALIDADE

GARANTIR SERVIÇOS ADEQUADOS EM RELAÇÃO À ROTINA DE EXECUÇÃO ESTABELECIDADA E CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO INDICADOR
	Cálculo do Índice de Desempenho Mensal: 1 - INSUFICIENTE - Acima de: Contrato 10/2019 (0486187) SEI 0001014-93.2019.6.22.8000 / pg. 22

Instrumento de medição	<p>- 03 (três) ocorrências Grau 03 no mês OU</p> <p>- 06 (seis) ocorrências Grau 02 no mês OU</p> <p>- 08 (oito) ocorrências de Grau 01 no mês</p> <p>2 – REGULAR – Entre:</p> <p>- 01 (uma) e 03 (duas) ocorrências Grau 03 no mês OU</p> <p>- 03 (três) e 06 (seis) ocorrências Grau 02 no mês OU</p> <p>- 04 (quatro) e 08 (oito) ocorrências Grau 01 no mês</p> <p>3 – BOM – Até:</p> <p>- 02 (duas) ocorrências Grau 02 no mês OU</p> <p>- 04 (quatro) ocorrências Grau 01 no mês.</p>
Forma de acompanhamento	<p>Registro das Ocorrências e constatações de descumprimentos contratuais</p> <p>Grau de medição:</p> <p>- Grau 03 – grave</p> <p>- Grau 02 – média</p> <p>- Grau 01 - leve</p>
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	<p>Apuração mensal da quantidade de ocorrências por grau para determinação do Índice de Desempenho.</p> <p>Cálculo de Fator de Conversão conforme índice de desempenho:</p> <p>Se índice de desempenho for “Bom”, Fator de Conversão = 1</p> <p>Se índice de desempenho for “Regular”, Fator de Conversão = 0,98</p> <p>Se índice de desempenho for “Insuficiente”, Fator de Conversão = 0,96</p> <p>O valor mensal a ser pago será o resultado da multiplicação do valor mensal do contrato pelo fator de conversão:</p> <p>Valor a ser pago (R\$) = Valor da nota fiscal X Fator de Conversão</p> <p>Limites: $0,96 \leq \text{Fator de Conversão} \leq 1$</p>
Início de Vigência	Data de início da prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Valor a ser pago (R\$) = Valor da nota fiscal X Fator de Conversão
Sanções	Glosa da fatura, sem prejuízo do correspondente desconto na fatura mensal dos valores correspondentes a cada infração quando se tratar de custos informados na planilha de formação de preços e das demais sanções estabelecidas no contrato para o descumprimento da obrigação.

OBSERVAÇÕES

- As ocorrências verificadas, passíveis de solução, serão notificadas à contratada, com prazo estipulado para solução das falhas, quando for o caso;
- As ocorrências poderão ser verificadas e constatadas quando da análise da documentação apresentada como anexo da Nota Fiscal de Prestação de Serviços (folha de ponto, contra-cheques, comprovantes de pagamento de salários, etc).
- Cada ocorrência será classificada por grau de acordo com a tabela abaixo.
- Para apuração do Índice de Desempenho Mensal, será considerado um período de 30 (trinta) dias consecutivos. Ao final de cada período de 30 (trinta) dias, iniciará novo período para apuração do Índice de Desempenho daquele mês.

TABELA DE INFRAÇÕES:

ITEM	Infração	GRAU	Incidência
01	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
02	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, salvo em casos excepcionais, autorizado pela CONTRATANTE.	1	Por empregado e por ocorrência
	Permitir a presença de funcionário que não tenha sido previamente apresentado		Por empregado

03	à CONTRATANTE.	1	e por ocorrência
04	Manter empregado sem qualificação exigida para executar os serviços contratados.	1	Por empregado e por dia
05	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material/equipamento licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
06	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por dia
07	Recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado ou determinação formal.	2	Por ocorrência
08	Utilizar as dependência da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência
09	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
10	Utilizar as dependência da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	2	Por ocorrência
11	Permitir situações que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequência letais	3	Por ocorrência
12	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do fiscal do contrato.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	2	Por empregado e por dia
14	Cumprir determinação da CONTRATANTE para controle de acesso de seus funcionários.	2	Por empregado e por dia
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	2	Por empregado e por dia
16	Entregar conjunto completo de uniforme aos empregados ou materiais/equipamentos nos prazos definidos em contrato ou não submetê-lo à aprovação do Fiscal do contrato ou não documentar a entrega	1	Por empregado e por dia de atraso
17	Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários e de exigir sua utilização na forma da legislação vigente	3	Por empregado e por dia de indisponibilidade
18	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência
19	Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em partes, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, danos, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;	2	Por ocorrência
20	Substituir empregados faltosos até o limite de 1 (uma) hora após o início do expediente definido	1	Por ocorrência e por empregado
21	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, auxílio alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer encargos trabalhistas diretos e/ou indiretos relacionados à execução do contrato nas datas legais.	3	Por mês de ocorrência do não pagamento de qualquer obrigação
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação de serviços.	2	Por ocorrência e por dia
23	Entregar, ou entregar com atraso, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos ou quaisquer esclarecimentos indispensáveis à fiscalização do Contrato.	2	Por ocorrência e por dia
24	Apresentar as notas fiscais mensais, dentro do prazo definido em contrato, sem justificativa aceita pelo gestor do contrato.	1	Por ocorrência
25	Atender normas do Ministério do Trabalho sobre saúde, higiene e segurança do trabalho	3	Por ocorrência apontada

26	Cumprir quaisquer obrigações constantes no edital e seus anexos, não previstas nesta tabela.	2	Por ocorrência
----	--	---	----------------

A) Como a contratação objeto do Termo de Referência é de serviços continuados de que não requer emissão de Ordem de Serviços para a execução das atividades, este Acordo de Nível de Serviços não refletirá necessariamente a qualidade da **execução do objeto do contrato**, mas demonstrará o desempenho da Contratada no que se refere ao cumprimento das obrigações contratuais.

ANEXO III - CONTRATO TRE-RO 10/2019
GUIA DE FISCALIZAÇÃO - (ANEXO VIII-B DA IN 05/2017)

DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. A fiscalização administrativa, realizada nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

2.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

2.2. No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);

e) comprovante da aplicação em Fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

2.3. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civas de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

3. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na **alínea "a" do subitem 2.1 acima** deverão ser apresentados.

4. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos **subitens 2.1, 2.2 e 2.3 acima** poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

5. A Administração deverá analisar a documentação solicitada na **alínea "d"**

do subitem 2.1 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

10. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

10.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (valetransporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

b) A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

e) Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

f) Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e

dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

d) Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. Fiscalização diária

a) Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

c) Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

10.4. Fiscalização procedimental

a) Observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

b) Certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

c) Certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

10.5. Fiscalização por amostragem

a) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

b) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à Administração.

c) O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle.

d) A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

d.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

d.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

d.3. cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 10/12/2019, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 11/12/2019, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 11/12/2019, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 12/12/2019, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0486187** e o código CRC **3A13DD37**.